

RESOLUÇÃO CEPE Nº 01/2015

Fixa normas de funcionamento das atividades de Monitoria.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP, no uso de suas atribuições, considerando a decisão do CEPE tomada em reunião realizada no dia 09 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para atividades de Monitoria da FCARP, destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º Entende-se por monitoria a realização de atividade complementar de ensino por parte de um discente regularmente matriculado na FCARP, a fim de colaborar com o professor da disciplina, nas atividades pedagógicas.

Parágrafo Único. A função de monitor não constitui vínculo empregatício e não integra a carreira docente da FCARP.

Art. 3º São objetivos da Monitoria da FCARP:

I - Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária, em situações extracurriculares, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;

II - Prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;

III - Prestar apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas curriculares e/ou conteúdo;

IV - Auxiliar o professor com atividades on-line;

Art. 4º As atribuições a serem desempenhadas pelo aluno participante de atividades de Monitoria são as seguintes:

I - atribuições ligadas às atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão:

- a) auxiliar os docentes na preparação de aulas, nas atividades de laboratório e na preparação de materiais didáticos e de apoio, bem como na fiscalização e no acompanhamento das provas e trabalhos escolares;
- b) auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;
- c) assistir as aulas dos professores que ministram a disciplina para a qual tenha sido selecionado, visando não apenas seu aperfeiçoamento pessoal, como também o efetivo acompanhamento das turmas;
- d) orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;
- e) realizar atividades auxiliares de pesquisa e de extensão, vinculadas à disciplina, por indicação do professor responsável;
- f) elaborar relatório final, com vistas à avaliação pelo professor orientador;

II - atribuições adicionais, ligadas às atividades auxiliares de administração educacional, auxiliando os Coordenadores de Curso em atividades de administração acadêmica e na organização de seminários, palestras, encontros, painéis e outras formas de reuniões acadêmicas e científicas;

Art. 5º É vedado ao aluno participante das atividades de Monitoria:

- I - Ministrar aulas teóricas ou práticas, sem a presença do professor da disciplina;
- II – Corrigir provas ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- III – Preencher documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV – Resolver exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria.

Art. 6º Na vigência da designação para a Monitoria, as atividades do aluno serão exercidas sob a orientação de um professor da disciplina para a qual tenha sido designado pelo(a) coordenador(a) do curso.

Art. 7º São atribuições do orientador previsto no artigo anterior, no âmbito da respectiva competência:

- I - Elaborar, articuladamente com o Coordenador do Curso o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- II - Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;

III - Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;

IV - Comunicar ao Coordenador do Curso qualquer fato ou irregularidade relacionada com as atividades dos alunos participantes da Monitoria;

V - Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no Art. 15 desta Resolução, assim como comprovar, através de ficha assinada, a quantidade de horas trabalhadas como monitor.

Art. 8º São requisitos para que o aluno se inscreva para exercer atividades de Monitoria:

I – Esteja cursando, regularmente, a graduação na FCARP;

II – Demonstre domínio do conteúdo da disciplina objeto da monitoria.

III – Comprove haver compatibilidade entre horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;

IV - Não tenha desistido da atividade de monitoria anteriormente;

V – Não esteja respondendo a processos disciplinares.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá participar como monitor o recém-graduado, aqui entendido como o candidato que se formou há 2 (dois) anos, no máximo, em relação à época do exercício da monitoria.

Art. 9º A seleção dos estudantes para atividades de monitoria será feita a partir de indicação do professor ou de processo seletivo interno, realizado pela coordenação do curso, juntamente com o professor da disciplina, através dos seguintes critérios, conforme o caso:

I - análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo a avaliação do histórico escolar e do “curriculum vitae” do candidato;

II - entrevista, pelo professor e/ou coordenador, de caráter eliminatório.

Art. 10 O aluno interessado em prestar serviços de monitoria deverá protocolar Requerimento na secretaria acadêmica, endereçado à coordenação do curso, constando currículo, justificativa e histórico escolar.

Art. 11 Na análise, o coordenador e professor, considerarão os seguintes critérios:

I - O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado ou que tenha concluído;

II - A experiência em atividades docentes do candidato, em qualquer nível;

III - A participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de conhecimento do curso ao qual esteja vinculada a disciplina para a qual se candidata;

IV - Participação na FCARP ou em outra instituição de ensino superior, em órgão de representação estudantil ou como representante de turma.

Art. 12 Após análise documental e de competência, o coordenador, juntamente com o professor emitirão parecer, favorável ou não, dando ciência ao aluno.

Art. 13 A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor-orientador e aprovada pelo coordenador do curso.

Art. 14 O registro da carga horária deverá ser feito por ficha de frequência, assinada pelo professor orientador.

Parágrafo Único A carga horária de monitoria será de, no máximo, vinte horas semanais.

Art. 15 O aluno monitor poderá ser desligado de sua função a qualquer tempo, por ato do coordenador do curso, nos seguintes casos:

- I - Quando vier a sofrer pena disciplinar;
- II - Mediante manifestação do professor/orientador;
- III - Cancelar ou trancar matrícula;
- IV - Não apresentar desempenho satisfatório de ordem funcional ou intelectual;
- V - Deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar;
- VI - Por solicitação do próprio aluno.

Art. 16 Concluído o exercício da monitoria, e apresentado pelo monitor o Relatório Final de suas atividades, o professor orientador emitirá parecer, remetendo-o à coordenação de curso para análise e encaminhamento à secretaria acadêmica para registro e expedição de certificado.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Araputanga, 09 de abril, de 2015.